

## CIRCULAR Nº 01/DNRE/2021

De 21 de junho

**Assunto:** Atribuição de NIF para cidadãos/pessoas singulares não residentes fiscais em território nacional

Nos termos dos artigos 5º, n.º 4 e 2º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 89/2005 de 26 de dezembro, as pessoas singulares não residentes, para efeitos de atribuição do Número de Identificação Fiscal (NIF), deverão nomear um representante legal sendo que, a confrontação dos dados com o MOD 109 deverá ser feita mediante a apresentação do passaporte;

Atendendo que existem pessoas singulares não residentes que não possuem passaporte ou cujo passaporte encontra-se com a data vencida, o que torna difícil o preenchimento do MOD 109;

Sabendo que o pedido de atribuição do NIF é um serviço que permite o registo de uma pessoa singular residente ou não em território nacional, na base de dados da Administração Fiscal, permitindo identificar de forma expedita e para efeitos fiscais a pessoa singular, atribuindo-lhe um número construído através de um algoritmo.

De modo a tornar a prestação de determinados serviços relacionados com os procedimentos de atribuição e gestão do NIF mais célere, eficiente e cómodo tanto para Administração Fiscal como para esses contribuintes;

Considerando que o artigo 97º do CGT confere ao Diretor Nacional de Receitas do Estado poderes para emitir orientações genéricas de interpretação das leis tributárias, mediante circulares, e, de modo a uniformizar os procedimentos relacionados com a atribuição e gestão do NIF por parte dos intervenientes, sanciona-se o seguinte entendimento:

1. A atribuição do NIF para pessoas singulares não residentes será outorgada mediante a constituição de um representante legal domiciliado em Cabo Verde que poderá ser pessoa singular ou coletiva;
2. Para a confrontação do teor dos dados declarados com o MOD 109, o documento exigido é o passaporte ou os dados da identificação que constam da procuração (procuração com poderes bastantes, passada por entidade notarial nacional ou estrangeira) outorgada nos termos da lei civil;
3. A representação legal deve ser comprovada mediante documento que titule a representação fiscal ou contrato de mandato com representação, dos quais conste expressamente a aceitação da representação fiscal, assinado e apostilado pelas entidades competentes.

Cumpra-se,

**A Diretora Nacional,**  
**Líza Helena Vaz**

## Documento de Aceitação da Representação Fiscal

Nos termos do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/2005, de 26 de dezembro, eu

\_\_\_\_\_  
(nome completo e sem abreviaturas),  
\_\_\_\_\_, nascido/a em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, do sexo  
(nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, titular do \_\_\_\_\_  
(cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou respetiva designação do documento), nº  
\_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

residente fiscal em Cabo Verde, com domicílio em

\_\_\_\_\_,  
e com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, aceito expressamente a  
designação como representante fiscal de

\_\_\_\_\_  
(nome completo e sem abreviaturas),  
\_\_\_\_\_  
(nacionalidade),  
nascido/a em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, titular do \_\_\_\_\_  
(documento de identificação)  
nº \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente  
em \_\_\_\_\_  
(país de residência).

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)